



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
*Acelerando Mudanças, Somando Conquistas!*  
*Biênio 2013/2014*

LEI Nº 727/2014

\*\*\*\*\*

“TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO, NO RODAPÉ DAS LEIS E RESOLUÇÕES, O NOME DO CARGO DO PROPONENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Torna obrigatória a inscrição, no rodapé das Leis e Resoluções Municipais, o nome e cargo do autor que subscreveu o Projeto que lhe deu origem ou indicativo.

Art. 2º- Quando o Projeto tiver mais de um autor, deverá contar o nome de todos os signatários.

Parágrafo Único- Nos projetos de Iniciativa Popular, deverá constar a expressão: Iniciativa Popular e o número de subscritores (apoiadores).

Art. 3º- Caberá ao Poder Legislativo encaminhar as informações para cumprimento desta Lei, quando do envio do autógrafo de Lei ao Poder Executivo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando as legislações em contrário, em especial a Lei Municipal nº 700/2013 e a Lei Municipal nº 720/2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE. (25/06/2014).X-X

  
**SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
 =PRESIDENTE DA CÂMARA=



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
*Acelerando Mudanças, Somando Conquistas!*  
 Biênio 2013/2014

LEI Nº 727/2014

\*\*\*\*\*

“TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO, NO RODAPÉ DAS LEIS E RESOLUÇÕES, O NOME DO CARGO DO PROPONENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Torna obrigatória a inscrição, no rodapé das Leis e Resoluções Municipais, o

Art. 2º- Quando o Projeto tiver mais de um autor, deverá contar o nome de todos os nome e cargo do autor que subscreveu o Projeto que lhe deu origem ou indicativo. signatários.

Parágrafo Único- Nos projetos de Iniciativa Popular, deverá constar a expressão: Iniciativa Popular e o número de subscritores (apoiadores).

Art. 3º- Caberá ao Poder Legislativo encaminhar as informações para cumprimento desta Lei, quando do envio do autógrafo de Lei ao Poder Executivo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando as legislações em contrário, em especial a Lei Municipal nº 700/2013 e a Lei Municipal nº 720/2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE. (25/06/2014).X-X

  
**SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
 =PRESIDENTE DA CÂMARA=

